



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 015/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Altera a Lei nº 819/2013 que criou o Programa “Cidade Viva” e dá outras providências;

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

QUANTO AO RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Executivo, que versa sobre pretendidas modificações em lei municipal vigente, mais especificamente a Lei nº 819/2023, que criou e regulamentou o programa “cidade Viva”, atividade essa que tem como beneficiários pessoas e famílias que cumpram determinados requisitos pré-estabelecidos, visando ao mesmo tempo, contribuir com ganho extra aos cadastrados, em contrapartida da prestação de serviço a comunidade, mediante seleção e gestão pela administração municipal.

Quanto ao relatório, adoto aquele já produzido pela assessoria jurídica, porquanto, nesse particular, a peça trazida é elucidativa e, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa é suficiente para a compreensão da pretensão do autor, o que faço, também, para economia processual no procedimento de elaboração da lei.

Veio justificativa, sustentando quanto a necessidade de aprimorar o programa, ampliar sua efetividade, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização e garantir maior eficiência na ampliação dos recursos públicos em relação ao sistema atualmente vigente.

Era o que tinha a expor quanto ao relatório

MÉRITO:

No que concernem as atribuições e prerrogativas desta comissão, tais sejam: os aspectos da legalidade, constitucionalidade e técnica jurídica, tem-se que, segundo informa e conclui o parecer técnico jurídico encomendado e juntado ao caderno processual, que a proposta não traz alteração significativa que implique em ilegalidade e inconstitucionalidade, eis que não alteram a lei vigente nesses aspectos, e que o projeto encontra-se revestido das formalidades, da legalidade e de boa técnica jurídica. No mérito, no que concerne a necessidade e conveniência, este relator entende boa a providência, uma vez que as mudanças propostas de fato aperfeiçoam o programa, permitindo mais controle por meio da criação de comitê de



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

fiscalização e acompanhamento, bem como amplia para mais do que o dobro, a possibilidade de ganho real dos beneficiários e, também, altera os critérios de inserção dos cidadãos e cidadãs.

Ante os motivos e razões supra, recomendo a aprovação do projeto de lei nesta comissão.

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2.025.

Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator

Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro